



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ  
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	5602/2019
<b>Assunto:</b>	Solicita intermediação da CGE perante à UENF.
<b>Restrição de Acesso:</b>	O Órgão requerido informa que não dispõe em seu acervo de dados ou arquivo a informação solicitada.
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	14/07/2019, às 14:38:06 hs., tempestivo.
<b>Ementa:</b>	O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude da negativa de informação.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Controladoria Geral do Estado



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

## **1 ANÁLISE E PARECER**

1.1 O Requerente em seu pleito inicial formula o seguinte pedido, amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

1. Cópias das atas e eleição da nova Diretoria referente a COOPAMAB conforme foi informada pela Senhor(a) Nilza Franco Portela, e Professor Gustavo de Castro Xavier. (fato narrado na folha 07 parágrafo 06, no Proc. Adm.interno UENF nº E-26/009-214/2019, quando a ITEP, confirma objeto, de uma de suas assessorias técnicas);

2. Ofícios, Requerimentos, relatórios que foram publicizados em várias instâncias públicas. (fato narrado na folha 05 no ultimo parágrafo, no Proc. Adm. interno UENF nº E26/009-214/2019, quando a ITEP, confirma objeto de uma de suas assessorias técnicas);

3. Apresentar o comprovante que relata que o requerente possui problema jurídicos com o INCRA e quais. (fato narrado no anexo como resposta parcial no titulo Plano Emergencial de Recuperação das atividades da COOPAMAB no 1º parágrafo).

1.2 A solicitação de informação não foi disponibilizada ao cidadão em virtude de que a Ouvidoria Geral e Transparência não detém a informação solicitada, sendo orientado, como base nos incisos III e IV, § 1º, art. 15 do Decreto nº 46.475/18, requerer o acesso à informação à UENF detentora do Processo E-26/009/214/2019.

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.3 O Requerente, inconformado, ingressa com recurso em 1ª e 2ª Instância com o seguinte teor:

#### **RECURSO À 1ª INSTÂNCIA**

A Coordenadoria Geral de Transparência Passiva Ouvidoria e Transparência Geral do Estado Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Tel: 2333-1798 / 2333-1776

Pelo Presente venho reiterar o pedido de informação (POR SER UM ÓRGÃO SUPERIOR) E com base e fundamentos na Lei Federal de ACESSO A INFORMAÇÃO. 12.527/2011. (não fui atendido conforme o ordenamento jurídico) Já requerido no Processo Administrativo E-26/009/214/2019, na própria instituição UENF tacitamente NÃO RESPONDIDO, com Parecer jurídico, nº 92/2019 (quando conclui que seja fraqueado os documentos solicitado). Art. 10, Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, Art. 10, § 3º da Lei de acesso a informação deixar claro que: São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Da Lei Fed. 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

# Ata da Eleição e posse da Nova Diretoria da Coopamab. (fato narrado na folha 07 parágrafo 06, no Proc. Adm.interno UENF nº E-26/009-214/2019, quando a ITEP, confirma objeto, de uma de suas assessorias técnicas).

# Ofícios, Requerimentos, relatórios que foram publicizados em várias instâncias públicas. (fato narrado na folha 05 no ultimo parágrafo, no Proc. Adm. intern UENF nº E-26/009-214/2019, quando a ITEP, confirma objeto de uma de suas assessorias técnicas).

O complemento em anexo.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

### **DECISÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

De todo o exposto, concluo pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso interposto perante esta 1ª Instância Recursal, tendo em vista o estabelecido no inciso III d art. 14 do Decreto nº 46.475/18.

### **RECURSO À 2ª INSTÂNCIA**

Á CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Pela presente solicitação de acesso a informação, venho **REITERAR** a mesma mediante fatos e fundamentos apresentados, solicitando a está CONTROLADORIA para intermediar e acompanhar junto ao órgão da Ouvidoria da UENF, tais atendimento.

Assim, em conformidade "Art. 15 - do Decreto citado no 1º RECURSO, A SEGUIR

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou". (requerendo do detentor que apresente a instituição para que proporcione o atendimento RESPOSTA.)

### **DECISÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

De todo o exposto, concluo pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso interposto perante esta 2ª Instância Recursal, tendo em vista o estabelecido no inciso III d art. 14 do Decreto nº 46.475/18.

1.4 Irresignado, com o decido nas instâncias anteriores, o Solicitante interpõe o presente recurso nesta Terceira Instância com o seguinte pedido:

Dos Pedidos:

1) Ata da Eleição e posse da Nova Diretoria da Coopamab. (fato narrado na folha 07 parágrafo 06, no Proc. Adm.interno UENF nº E26/009-214/2019, quando a ITEP, confirma objeto, de uma de suas assessorias técnicas)

2) Ofícios, Requerimentos, relatórios que foram publicizados em várias instâncias públicas. (fato narrado na folha 05 no ultimo parágrafo, no Proc. Adm. interno UENF nº E-26/009-214/2019, quando a ITEP, confirma objeto de uma de suas assessorias técnicas);

3) Solicito a correção referente: Apresentar Comprovante DO PROBLEMA JURIDICO, do Requerente , (quando é relatado - no



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Plano Emergencial de Recuperação das atividades da COOPAMAB em anexo) em seu PRIMEIRO PARAGRAFO. Agrava-se o fato do Sr. Levi não ter comunicado seu real endereço aos sócios ou para seus companheiros de diretoria. Este foi destituído do lote por problemas jurídicos com o INCRA (comprovante em anexo) o que determina que este não pode mais ser cooperado;

4) Dos Fatos e acontecimento apresentado pelo ITEP, em anexo, diversos documentos CONSTRUIDOS E DIVULGADOS e ainda publicamente divulgados na imprensa LOCAL, e pela rede de computadores a seguir.

[https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id\\_noticia=46738](https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=46738).

<https://www.censanet.com.br/noticia/18324>.

<https://www.campos24horas.com.br/noticia/apos-anos-inativa-agroindustria-emarea-de-assentamento-vai-voltar-a-funcionar>.

<http://www.folha1.com.br/conteudo/2018/08/economia/1237154-agroindustriavolta-funcionar.html>.

1.5 Considerando o exposto no parágrafo anterior, não podemos deixar de consignar nesta análise recursal, que o requerente acrescentou matérias estranhas às exaradas no seu pedido perante a 2ª Instância, quando da interposição do presente recurso, configurando, desta forma, uma inovação recursal, que *deveriam* ser objeto de **um novo pedido de acesso à informação**, mas em louvor os princípios assentados na Lei de Acesso à Informação – LAI, abordaremos cada item deste recurso interposto nesta terceira Instância.

1.6 Em um dos seus pedidos o Requerente solicita cópia da Ata da Eleição e posse da nova Diretoria da COOPAMAD, entretanto, conforme documentação assinada pelo Coordenador Acadêmico da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Populares – ITEP, Órgão vinculado à Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF – constante à fl. 18 do Administrativo E-26/009/214/2019 –, informa **que [o Órgão] não dispõe em seu acervo o arquivo a documentação solicitada.**



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.7 De outro modo, este mesmo pedido foi objeto da Solicitação de nº 5191 endereçada à Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, que naquela solicitação deixou claro que o Órgão requerido não possuía em seu acervo de dados ou arquivos a Ata da Eleição e posse da nova Diretoria da COOPAMAD, resposta essa que por si só atende o comando do inciso III § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, que estabelece: “(...) comunicar [ao requerente] que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, (...)”

1.8 Repisamos, e nunca é demais, que o Órgão que **supostamente** o Requerente entende que detém à documentação solicitada, já informou em outras três oportunidades de que não consta em seu banco de dados, acervo ou arquivo a cópia da **Ata da Eleição e posse da nova Diretoria da COOPAMAD**.

1.9 Em relação aos “Ofícios, Requerimentos, relatórios que foram publicizados em várias instâncias públicas” constante dos acervos e arquivos da UENF estes foram disponibilizados ao Requerente, como pode ser observado no recurso interposto em 1ª Instância que o mesmo anexou cópia integral do processo E-26/009-214/2019, constituído de cópia do administrativo da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Populares – ITEP, referente ao administrativo protocolado pela COOPAMAD, onde é possível observar que, no tocante ao que preconiza a Lei Federal n.º 12.527/11, o acesso à informação foi franqueado ao solicitante, nos termos da documentação constante do acervo do Órgão requerido.

1.10 Entre os seus pedidos de acesso à informação o Solicitante requer a correção referente ao comprovante “do seu problema jurídico”, em face do relatado no Plano Emergencial de Recuperação das atividades da COOPAMAB.



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.11 Como se verifica o solicitado pelo Requerente não se trata de um pedido de acesso à informação, nos termos previsto na Lei de Acesso à Informação – LAI, deste modo, não seria objeto de solicitação pelo sistema e-SIC.

1.12 Dessa maneira, **recomendamos** ao Requerente que faça a sua solicitação à UENF por intermédio do endereço eletrônico <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>, canal de atendimento, no Estado do Rio de Janeiro, **para receber tais manifestações**.

1.13 Finalizando, o Requerente, sem formular qualquer pedido de acesso à informação, expõe: “*Dos Fatos e acontecimento apresentado pelo ITEP, em anexo, diversos documentos CONSTRUIDOS E DIVULGADOS e ainda publicamente divulgados na imprensa LOCAL, e pela rede de computadores a seguir:*

*[https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id\\_noticia=46738](https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=46738).*

*<https://www.censanet.com.br/noticia/18324>.*

*<https://www.campos24horas.com.br/noticia/apos-anos-inativa-agroindustria-emarea-de-assentamento-vai-voltar-a-funcionar>.*

*<http://www.folha1.com.br/conteudo/2018/08/economia/1237154-agroindustriavolta-funcionar.html>”.*

1.14 A Lei de Acesso à Informação – LAI no *caput* do seu art. 10 estabelece que “*qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo*”, entretanto, os pedidos de acesso à informação devem preencher os requisitos previstos no inciso III do art. 13 do Decreto nº 46.475/18, no qual estabelece que “*(...) o pedido de acesso à informação deverá conter (...) a especificação, de forma clara e precisa, da informação solicitada (...), que não ficou claro no presente pedido formulado.*”



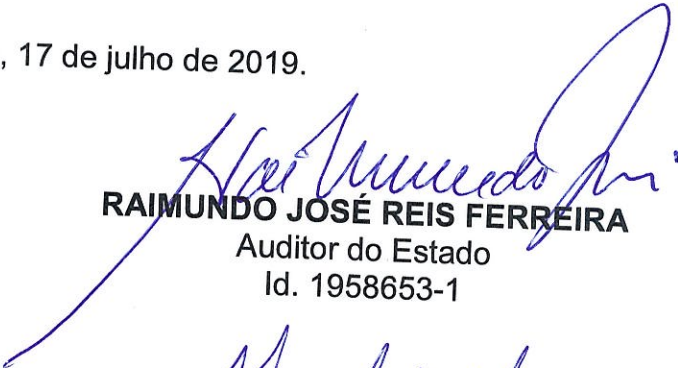
GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## 2 CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, dado que a demanda do Recorrente está fora do propósito estabelecido no direito de acesso à informação, com fundamento no art. 4º, incisos I e II e art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011 c/c com o art. 3º do Decreto nº 46.475/18.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

  
**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**  
Auditor do Estado  
Id. 1958653-1

  
**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6

  
**EDUARDO WAGA**  
Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5015479-6





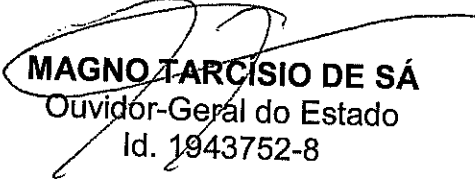
GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato louvado no Parecer da Superintendência de Ouvidoria e Transparência – SUPOTR, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente Recurso, com fulcro no art. 25 do Decreto Estadual n.º 46.475, de 25 de outubro de 2016, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 5602/2019, direcionado à Controladoria Geral do Estado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

  
**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8